CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINAR CAMINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializarem animais, pet shops, clínicas veterinárias, canil, gatil e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixar cartaz que facilitem a adoção de animais e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializarem animais, pet shops, clínicas veterinárias, canil, gatil e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixar cartaz que facilitem a adoção de animais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação do parágrafo único do artigo 1º.

Nesse mesmo sentido, necessário também adequar a redação do inciso II, artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2017 ao princípio da legalidade, tendo em vista que de acordo com jurisprudência consolidada, o ato administrativo não pode criar obrigações ou impor penalidades, sob pena de infringência ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Dessa forma, em face da existência de dispositivo punitivo, a penalidade deve ser expressa sob pena de ineficácia, razão pela qual sugerimos emenda ao Projeto n° 21/2017.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 21/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Altere-se o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n° 21/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
I'LL NAVIGAM REVERSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

"Parágrafo Único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, de forma clara e visível, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, podendo conter ainda:

I – nome da entidade responsável pela adoção de animais;
II – endereço, telefone e *e-mail* para contato com a entidade responsável".

EMENDA 02

Altere-se o inciso II, artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:
(...)
II- multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de descumprimento reincidente".

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Suica | J. Carlos Filho | Aladilce Souza